



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0341/2017**

Ainda que a aplicação dos Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs), os Drones, seja diversificada - indo da área de entretenimento como na utilização em filmagens, fotos e iluminação de eventos ou reportagens específicas, até no que podemos colocar como o mais relevante para a economia e desenvolvimento econômico que é seu uso aplicado ao levantamento e mapeamento georeferenciado junto à agricultura de precisão.

Não podemos esquecer de que atualmente este equipamento é de extrema relevância como ferramenta útil a municipalidade em eventos urbanos, passando por usos relacionados a pesquisas e controles, diversos, desde levantamento e controle de campo nas operações da Guarda Civil Metropolitana e da própria CET - Companhia de Engenharia de Tráfego - no auxílio a mobilidade urbana.

No Brasil, os drones são classificados e regulamentados conforme o propósito de uso. Se for para lazer, esporte, hobby ou competição, o equipamento é visto como um aeromodelo. Pode ser tanto um mini-helicóptero, uma réplica de um jato ou até mesmo um helicóptero de várias hélices - os mais comuns são os quadricópteros.

Contudo, se o uso do mesmo for para outras finalidades (pesquisa, levantamentos, comércio ou serviços), o aparelho passa a ser entendido como um veículo aéreo não tripulado (VANT) desde que possua uma carga útil embarcada (exemplo: câmera) não necessária para o equipamento voar. Da mesma forma que as demais aeronaves de aerodelismo, não há impedimento para a compra, limitação de potência e tamanho, do drone. Mas há regras da Aeronáutica para o uso de aerodelos, se forem utilizados para uso econômico.

Portanto, se o drone não for usado para recreação, ele é um VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado) e, uma vez que é controlado remotamente durante o voo, passa a ser denominado ARP (Aeronave Remotamente Pilotada).

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/05/2017, p. 67

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).